

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



LEI MUNICIPAL nº 665/2010

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 604, de 18 de agosto de 2009, que trata de convênio com a COORLAF-RI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Através desta lei fica convertida a cessão de uso bens assinada pelo Município de Reserva do Iguaçu em favor da COORLAF – Cooperativa Regional de Leite da Agricultura Familiar, para repasse na forma de DOAÇÃO, dos veículos cedidos à instituição através da Lei Municipal 604, de 18 de agosto de 2009:

I - 01 (um) veículo gol, placa AKU-4195, ano e modelo 2003, cor branca, código renavam 80.102990-2;

II – 01 (uma) camioneta Toyota/band ano e modelo 1997/1997, placa AGZ – 4342, de cor branca, chassi de nº 9BRBJZ180V1011783.

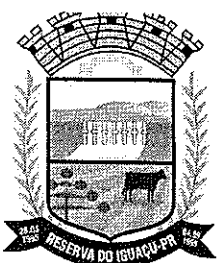
§ 1º. O veículo definido no inciso primeiro desta Lei é doado em substituição ao veículo cedido através da Lei 604, de 18 de agosto de 2009, item 4, em razão de que este último foi objeto de leilão pelo Município;

§ 2º. A doação definida nesta Lei será formalizada através de Termo de Doação.

§ 3º. O instrumento definido no parágrafo anterior autoriza a donatária a adotar as providências necessárias para a respectiva transferência no órgão de registro competente

CNPJ 01.612.911/0001-32

Av. 04 de setembro, 614 – Centro – Tel/Fax: 42 3651-8000
CEP 85195-000 – E-mail: municipio_ri@yahoo.com.br



§ 4º. Através da doação são transferidos à donotária todos os direitos de propriedade, assim como débitos, taxas, multas e qualquer espécie de ônus que incida sobre os bens definidos no artigo 1º desta Lei, até a data de assinatura do termo de doação.

Art. 2º - Fica alterada a redação do item 6 (seis) do artigo 2º, da Lei Municipal 604, de 18 de agosto de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

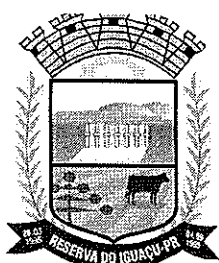
"6 – Repasse de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais a iniciar a partir da data de publicação desta lei, com prazo de duração até 31.12.2010, cujo valor será pago através de dotação própria do orçamento, suplementada se necessário".

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 3º, "caput", e § 1º, da Lei Municipal 604, de 18 de agosto de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"Art. 3 - A COORLAF, entidade beneficiada, deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos, junto ao Departamento de Contabilidade Municipal, e ao Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu até, no máximo, 60 (sessenta) dias após sua liberação, submetendo-se a fiscalização da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente".

Parágrafo único. Através desta Lei fica revogado o teor do item 7 (sete) do artigo 2º, e o § 1º do artigo 3º, da Lei 604, de 18 de agosto de 2009.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

**Reserva
do Iguaçu**
PREFEITURA MUNICIPAL - GESTÃO PARTICIPATIVA - 2009-2012

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2010.


SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal